

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1228/1995 DE 1995

4-440,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1228/1995 DE 07/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

E M E N T A:

Normatiza o acesso, ingresso e permanência do publico quando da realizacao de jogos e outros eventos nos estádios de Futebol, ginásios e congêneres, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:47:41

00000013277-20



ARQUIVADO EM 04.03.97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DE SESSAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 1228 de 19 95 14 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-11-95

PL. 820/95, 459/95, 368/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

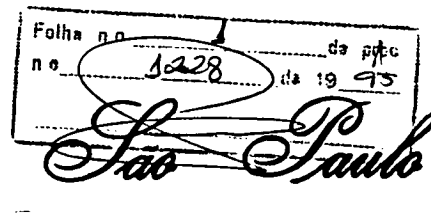
A Com. de Const. e Justiça

16/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chf. - A.T.L.



186



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1228/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 NOV 1995
COMISSÃO DE POLÍTICA
POLÍTICA, JURÍDICA, MÉDICA E MÉRITO;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Normatiza o acesso, ingresso e permanência do público quando da realização de jogos e outros eventos nos estádios de futebol, ginásios e congêneres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - Somente será permitida a realização de jogos e outros eventos, tais como shows ou exposições, em estádios de futebol, ginásios e congêneres, mediante prévia autorização do órgão municipal competente.

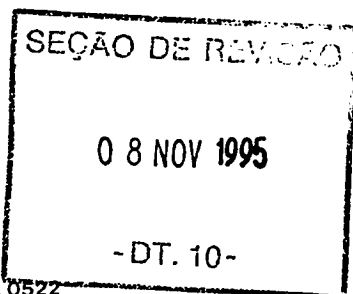
Parágrafo único - A autorização a que se refere o "caput" deste artigo consiste na apresentação de laudo técnico elaborado por órgão municipal competente, que comprove o bom estado e boas condições de segurança do estádio, ginásio ou congênere, bem como que comprove sua capacidade de abrigar o público previsto para o jogo ou evento.

Art. 2º. - A autorização mencionada no artigo anterior deverá acompanhar o pedido da prestação de serviço de segurança, enviado ao órgão oficial competente para tanto, com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da realização do jogo ou evento.

Art. 3º. - Será permitido, no máximo, a realização de 3 (três) eventos de grande porte, em mesma data, no município de São Paulo.

Parágrafo 1º. - Considera-se evento de grande porte, aquele em que haja a estimativa de receber 30.000 (trinta mil) pessoas ou mais.

Parágrafo 2º. - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo e parágrafo anterior, os organizadores de quaisquer jogos ou eventos deverão comunicar a realização dos mesmos à Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seu órgão próprio, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, sob pena de não receberem autorização para realização do jogo ou evento.



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE (M) INTERIOR 11/11/55

cedo(s) SOL 11/11/55

n.º 12



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc
n.º	1978	de 1975

São Paulo

Art. 4o. - Fica proibida a comercialização de ingressos ou entradas para o jogo ou evento, no local de sua realização, bem como a um raio de 800 (oitocentos) metros de tal local, quando da data da realização do jogo ou evento.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá a Prefeitura Municipal de São Paulo, autorizar a comercialização proibida prevista no "caput" deste artigo, sendo que tal autorização deverá ser justificada e sempre por escrito.

Art. 5o. - Os ingressos ou entradas para jogos ou eventos poderão ser comercializados pela iniciativa privada em diversos locais, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 6o. - Poderá a Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seus órgãos, efetuar a comercialização de ingressos ou entradas para jogos ou eventos.

Art. 7o. - As dependências dos estádios de futebol, ginásios ou congêneres, destinadas ao público, deverão ser organizadas por setores.

Parágrafo único - Os setores de que trata o "caput" deste artigo deverão ter lotação máxima de 5.000 (cinco mil) pessoas e atender as seguintes determinações:

I - Serem identificados por cores, possuírem acessos independentes e corredores internos que permitam o livre trânsito de pessoas;

II - Disporem de instalações sanitárias privativas, na quantidade mínima de uma bacia e um mictório para cada 500 (quinhentas) pessoas, distribuídas por sexo;

III - Os setores deverão dispor de assentos fixos, individualizados e numerados com dimensão mínima de 0,50 metros de largura por 0,35 metros de profundidade;

IV - Deverão ser destinados assentos para acomodação de deficientes físicos, na proporção de 1% (um por cento) da lotação total do local, sendo que o acesso para tais assentos deverá ser adequado para utilização dos deficientes físicos.

Art. 8o. - Para facilitar o acesso do público, os ingressos ou entradas para jogos ou eventos deverão possuir a mesma cor do setor a que correspondam.

Parágrafo único - Cada setor deverá ter um mapa do interior do estádio de futebol, ginásio ou congênere, para facilitar o acesso do público ao recinto correspondente ao ingresso ou entrada.



Câmara Municipal de



Art. 9o. - Para garantir a segurança dos espectadores, os setores deverão ser dotados de equipamentos que permitam a imediata detecção de situações de emergência ou capazes de gerar pânico, de forma a propiciar a adoção de medidas para rápido escoamento do público, bem como sistema de audio para orientação do público.

Parágrafo 1o. - Em cada setor deverá ser mantida brigada com treinamento para atuação em situações de emergência.

Parágrafo 2o. - As rotas de fuga deverão ser identificadas através de sinalização adequada.

Art. 10 - Os estádios de futebol, ginásios e congêneres deverão estar dotados de postos de atendimento médico, para prestação de primeiros socorros, equipados para remoção, nos casos em que esta for necessária, devendo, ainda, possuir plano de emergência para remoção de acidentados, em caso de ocorrências de maior gravidade.

Art. 11 - Os estádios de futebol, ginásios e congêneres deverão adotar para venda de ingressos ou entradas e acesso do público, dispositivo de "chicana", de modo a condicionar a formação de fila única, visando impedir a aglomeração de pessoas, observando-se o disposto no artigo 4o..

Art. 12 - Todos os acessos de entrada e saída, bem como o interior do recinto onde se realizam jogos ou eventos, de estádios de futebol, ginásios e congêneres, deverão ser dotados de sistema de monitoramento automatizado de audio e vídeo, consistente na utilização de equipamentos que captem sons e imagens.

Parágrafo único - Todos os acessos de entrada de estádios de futebol, ginásios e congêneres deverão ser providos de equipamentos detectores de metal.

Art. 13 - No interior dos estádios de futebol, ginásios e congêneres deverá ser instalada uma cabine em local que permita ampla visualização de todo o recinto onde se realiza o jogo ou evento, para abrigar o pessoal do serviço oficial encarregado da segurança, onde estará instalado sistema de circuito interno de audio e vídeo, objetivando monitorar o local.

Art. 14 - Toda a monitoração de audio e vídeo a que se referem os artigos 12 e 13 deverá ser gravada em fitas magnéticas ou sistema análogo, de modo a permitir eventual consulta futura.

Art. 15 - As fitas magnéticas ou sistema análogo referidos no artigo anterior deverão ser arquivados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seu órgão competente, pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data da realização do jogo ou evento.



Câmara Municipal de São Paulo

4

Folha n.º	24	de proc.
n.º	1208	de 19

Parágrafo único - Órgãos Oficiais poderão ter acesso a consulta ou cópia do material mencionado no "caput" deste artigo, desde que solicitado a Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seu órgão competente.

Art. 16 - A cabine a que se refere o artigo 13 deverá ser construída em alvenaria e provida de vidros resistentes à violação ou quebra.

Art. 17 - Nas proximidades de estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, deverá a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de órgão competente, promover a realização de "bolsões" para estacionamento de veículos por ela fiscalizado, bem como organizar o sistema de transporte coletivo, objetivando facilitar o acesso de veículos ao jogo ou evento e manutenção da ordem no trânsito.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através de órgão competente, deverá destinar área próxima aos estádios de futebol, ginásios e congêneres, para instalação de "praça de alimentação", que funcionará quando da realização de jogos ou eventos.

Art. 19 - No interior dos estádios de futebol, ginásios e congêneres fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas, tipo "bar".

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser providos de grades ou sistema de proteção de modo a não permitir sua invasão pelo público.

Art. 20 - Poderão ser vendidos no recinto onde se realiza o jogo ou evento, alimentos e bebidas, por vendedores credenciados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, através do órgão competente.

Parágrafo único - Os vendedores a que se refere o "caput" deste artigo deverão trajar "colete" apropriado para sua identificação, bem como deverão portar credencial própria tipo "crachá".

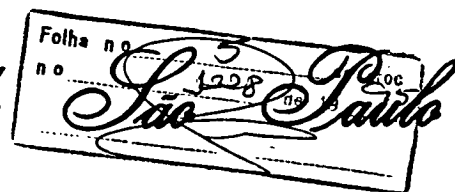
Art. 21 - Nos locais mencionados nos artigos 18, 19 e 20 somente poderão ser comercializados alimentos em geral e bebidas não alcoólicas, em embalagens e copos de plástico.

Parágrafo único - Fica proibido o comércio de alimentos e bebidas fora dos locais previstos nos artigos 18, 19 e 20.

Art. 22 - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em um raio de 500 (quinhentos) metros dos estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos.



Câmara Municipal de



Parágrafo único - Fica proibido todo e qualquer tipo de comércio provisório de quaisquer objetos, a um raio de 800 (oitocentos) metros dos estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, ressalvado o disposto nos artigos 18, 19, 20 e 21.

Art. 23 - Fica proibido o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, utilizando camisas ou qualquer parte da indumentária, flâmulas, faixas e quaisquer objetos que contenham símbolos, logotipos, insígnias ou que tenham cores ou dizeres que representem quaisquer clubes ou equipes desportivas.

Parágrafo único - Poderá ser permitido, mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo, através de órgão competente, o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos entre equipes que representem selecionados internacionais, utilizando camisas ou qualquer parte da indumentária que contenham símbolos, logotipos, insígnias ou cores que expressem ou representem, exclusivamente, torcida pelas equipes em questão.

Art. 24 - Fica proibido o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, utilizando camisas ou qualquer parte da indumentária, flâmulas, faixas e quaisquer objetos que caracterizem e identifiquem a existência de grupos organizados, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23.

Art. 25 - Fica proibido o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, portando bandeiras, cornetas, flâmulas, faixas, instrumentos musicais, fogos de artifício, materiais incendiários ou explosivos, armas de fogo, facas, canivetes, cacetetes e assemelhados, bem como objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou combinados entre si.

Parágrafo único - Fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, portando bebidas alcoólicas em qualquer espécie de recipiente, ficando igualmente proibido o porte de bebidas não alcoólicas e alimentos em copos ou embalagens que não sejam de plástico.

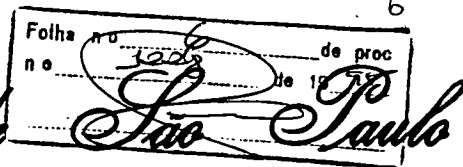
Art. 26 - Ficam proibidas as seguintes condutas:

I - Arremesso de quaisquer objetos nos estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos;

II - Adentrar no recinto de estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, como espectador, por vias de acesso não autorizadas e sem o pagamento de ingresso ou entrada;



Câmara Municipal de



III - Adentrar no gramado de campo de futebol, quando da realização de jogo ou após o seu término, bem como adentrar no recinto ou palco de ginásios e congêneres, onde está sendo desenvolvida a atividade esportiva ou outro evento, durante seu desenvolvimento ou após o seu término, sem a devida e prévia autorização da autoridade competente;

IV - Depredação de quaisquer dependências de estádios de futebol, ginásios e congêneres;

V - Incitar ou promover qualquer forma de tumulto que possa deflagrar a violência, bem como, por qualquer meio, promover ou praticar atos de violência.

Art. 27 - Os estádios de futebol, ginásios e congêneres terão o prazo até 31 de dezembro de 1996 para se adaptarem às exigências desta lei, com relação às modificações estruturais e técnicas de seus prédios, sendo que, no mais, todo o disposto nesta lei terá aplicação imediata.

Parágrafo único - A não observância do disposto no "caput" deste artigo implicará na imposição de multa de 200 (duzentas) UFM por item irregular ao estabelecimento infrator, aplicada em dobro no caso de reincidência, bem como a interdição total do estabelecimento até sua completa adaptação às exigências desta lei.

Art. 28 - Aos infratores do disposto nesta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa de 100 (cem) UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência, pela inobservância do disposto no artigo 4o., caso o infrator não seja o próprio estabelecimento;

II - Multa de 20 (vinte) UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência, pela inobservância do disposto nos artigos 20 e parágrafo único, 21 e parágrafo único e 22 e parágrafo único;

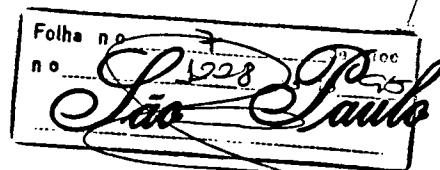
III - Multa de 10 (dez) UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência, e retirada do infrator do recinto do estádio de futebol, ginásio ou congênere sem direito à restituição do valor pago a título de ingresso ou entrada e apreensão e perda do material pela inobservância do disposto nos artigos 23, 24, 25 e parágrafo único;

IV - Multa de 10 (dez) UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência, e retirada do infrator do recinto do estádio de futebol, ginásio ou congênere, pela inobservância do disposto no artigo 26, inciso II;

V - Multa de 10 (dez) UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência, e retirada do infrator do recinto do estádio de futebol, ginásio ou congênere sem direito à restituição do valor pago a título de ingresso ou entrada, pela inobservância do disposto no artigo 26, incisos I, III, IV e V.



Câmara Municipal de



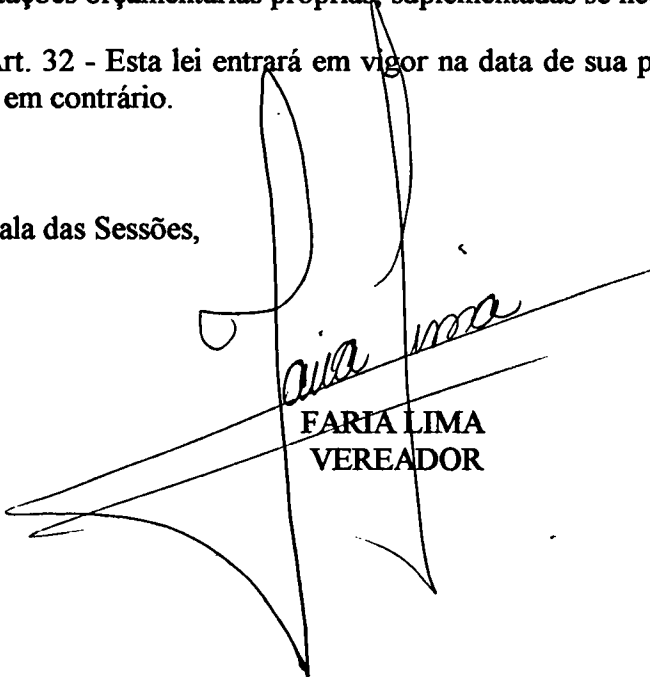
Art. 29 - No caso de o mesmo infrator cometer mais de uma infração, as penalidades cabíveis serão aplicadas cumulativamente.

Art. 30 - As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo de eventuais outras penalidades de cunho administrativo, civil ou penal cabíveis às infrações praticadas.

Art. 31 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

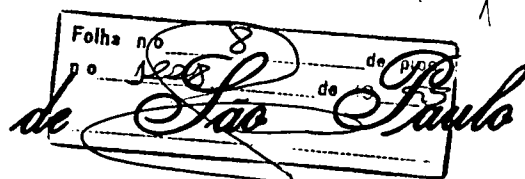
Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


FARIA LIMA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela normatiza o acesso, ingresso e permanência do público quando da realização de jogos e outros eventos nos estádios de futebol, ginásios e congêneres, e dá outras providências.

A propositura objetiva o bem estar de todos os envolvidos com o jogo ou evento, tais como organizadores, atletas ou artistas, segurança e, principalmente, o público espectador.

Os artigos 1o. e 2o. preceituam que, para realização de jogo ou evento, deverá haver autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo, consistente em um laudo que ateste as boas condições de segurança do local, bem como a capacidade de abrigar o público espectador.

O Projeto permite, no máximo, a realização de três eventos de grande porte, na mesma data, em nosso Município, considerando evento de grande porte aquele em que haja a estimativa de receber 30.000 (trinta mil) pessoas ou mais.

Tal disposição objetiva permitir condições adequadas de segurança para o público espectador.

Estabelece o Projeto, em regra, a proibição da comercialização de ingressos para os jogos ou eventos, no mesmo local e data de suas realizações, buscando evitar tumultos e aglomerações desnecessárias, onde ocorrem confusões entre filas (filas para compra de ingresso se confundem com filas de entrada no recinto e vice-versa).

A propositura possibilita a comercialização de ingressos pela iniciativa privada, em diversos locais, bem como permite que a Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seus órgãos, comercialize ingressos.

Tais medidas visam propiciar maior conforto e comodidade aos torcedores e espectadores.

O Projeto estabelece normas para as dependências dos estádios de futebol, ginásios e congêneres, tais como: a setorização por cores, instalações sanitárias adequadas, assentos fixos numerados, assentos e acessos especiais para deficientes físicos, equipamentos para detecção de situações de emergência, existência de brigada treinada para atuação em casos de emergência, postos médicos para atendimento equipados de modo a permitir remoções, implantação de detectores de metal nos acessos de entrada, dentre outras.

Com isso, acreditamos que o público espectador usufruirá de segurança, conforto e comodidade.



Câmara Municipal de São Paulo

2

Folha nº	7	de proc
nº	1228	de 19

São Paulo

A propositura preceitua a existência de monitoração automatizada (audio e vídeo) nos acessos de entrada e saída, bem como no interior do recinto onde se realizam jogos ou eventos.

Preceitua, ainda, a existência de uma cabine em local que se permita ampla visualização física e automatizada (sistema de monitoração automatizada - circuito interno de audio e vídeo), de todo o local, para abrigar o pessoal oficial encarregado da segurança.

Desta forma, será facilitada a detecção de situações de emergência, tumultos e violência, permitindo a rápida tomada de providências no sentido de manutenção da ordem.

Toda monitoração automatizada de audio e vídeo deverá ser gravada em fitas magnéticas ou sistema análogo, de modo a permitir eventual consulta futura.

Tal material deverá ser arquivado pela Prefeitura Municipal de São Paulo pelo período de um ano, sendo permitida a consulta ou cópia do mesmo por órgãos oficiais, bastando solicitação para tanto.

Assim, em caso de eventual tumulto ou violência, será mais fácil a identificação e responsabilização dos envolvidos.

O Projeto prevê a instalação de "bolsões" para estacionamento de veículos, bem como de "praça de alimentação", para conforto dos espectadores e para contenção da atividade de "guardadores de carros" bem como de ambulantes, nas proximidades dos estádios de futebol, ginásios e congêneres, evitando, assim, sujeira exagerada nas ruas e calçadas e dissabores aos moradores da região do local do jogo ou evento.

A propositura proíbe o ingresso de pessoas portando bebidas alcoolicas em estádios de futebol, ginásios e congêneres, bem como proíbe a venda de bebidas alcoolicas nos bares de tais locais, na "praça de alimentação" e no interior do recinto onde o público assiste ao jogo ou evento, bem como a um raio de 500 (quinhentos) metros dos estádios, ginásios ou congêneres, quando da realização de jogos ou eventos.

A medida acima tem por objetivo evitar e conter tumultos e violência, que são comuns nos ambientes onde há o consumo de bebidas alcoolicas.



Câmara Municipal de



O Projeto proíbe o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, utilizando camisas ou qualquer parte da indumentária, flâmulas, faixas e quaisquer outros objetos que contenham símbolos, logotipos, insígnias ou que tenham cores ou dizeres que representem quaisquer clubes ou equipes desportivas, podendo apenas vir a ser permitido o ingresso e a permanência de pessoas portando camisas ou qualquer parte da indumentária quando da realização de jogos entre selecionados internacionais (por exemplo: jogos da seleção brasileira com outra seleção), desde que as camisas ou a indumentária expressem, exclusivamente, torcida pelos selecionados internacionais que participam do jogo.

Ficou também proibido o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, utilizando camisas ou qualquer parte da indumentária ou outros objetos que caracterizem e identifiquem a existência de grupos organizados (ressalvado os casos de jogos entre selecionados internacionais, conforme o acima disposto).

Tais medidas são necessárias para evitar e conter a violência, pois, como pudemos observar nos últimos tempos, a existência de grupos organizados culminou com a ocorrência de tumultos e violência.

Esses grupos são verdadeiras instituições paramilitares (munidos de "fardamento" e armas), que transformaram nossas praças esportivas em campos de batalha, ferindo e matando pessoas inocentes.

Entendemos, ainda, que o "fardamento" identifica os torcedores de equipes adversárias, o que contribui para a existência da violência entre eles.

A propositura proíbe o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, portando bandeiras, flâmulas, faixas, cornetas, instrumentos musicais, fogos de artifício, materiais incendiários ou explosivos e outros objetos, pois tal material poderá ser utilizado como arma, em casos de tumulto e violência.

O Projeto proíbe algumas condutas, tais como: arremesso de objetos; depredações; invasão do estádio de futebol, ginásio ou congênere, bem como invasão de campo (gramado) ou de palco; incitação de tumultos que possam deflagrar a violência.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 4
no. 1228 de 10 de 10

Por derradeiro, a propositura estabelece a aplicação de penalidades (multa e interdição) aos estabelecimentos infratores que não se adaptarem às suas exigências, bem como estabelece penalidades (multas) ao público infrator.

Assim sendo, acreditamos que o Projeto de Lei em tela trará conforto, comodidade e segurança ao público espectador e a toda população, pelo que aguardamos sua aprovação.

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR



17 - REL.COM
17-1981/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º 13 do proc.
N.º 1228 de 1995
O funcionário J. P.

16 - PAR
16-1870/1995

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
01-1228/1995.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Faria Lima que normatiza o acesso, ingresso e permanência do público quando da realização de jogos e outros eventos nos estádios de futebol, ginásios e congêneres e dá outras providências.

Em síntese, a propositura elenca uma série de medidas - que visam propiciar conforto aos organizadores de jogos ou eventos, atletas ou artistas, segurança e público espectador.

O Projeto estabelece que, para realização de jogo ou evento, deverá haver autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo, consistente em um laudo que ateste as boas condições de segurança do local, bem como a capacidade de abrigar o público-espectador.

O Projeto permite, no máximo, a realização de três eventos de grande porte, na mesma data, em nosso Município, considerando evento de grande porte aquele em que haja a estimativa de receber 30.000 (trinta mil) pessoas ou mais.

Estabelece a propositura, em regra, a proibição da comercialização de ingressos para jogos ou eventos, no mesmo local e data de suas realizações, buscando evitar tumultos e aglomerações desnecessárias, onde ocorrem confusões entre filas (filas para compra de ingressos se confundem com filas de entrada-no recinto e vice-versa).

Objetivando facilitar a comercialização de ingressos, o Projeto permite que a iniciativa privada, bem como a Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seus órgãos efetue a comercialização dos mesmos.

A propositura elenca uma série de normas para as dependências dos estádios de futebol, ginásios e congêneres, buscando proporcionar maior conforto e segurança ao público, tais como: setorização das dependências com lotação máxima de 5.000 (cinco mil) pessoas, identificação dos setores por cores, instalações sanitárias adequadas, assentos fixos numerados, assentos e acessos especiais para deficientes físicos, equipamentos para detecção de situações de emergência, existência de brigada treinada para atuação em casos de emergência, postos médicos para atendimento equipados de modo a permitir remoções, implantação de detectores de metal nos acessos de entrada, dentre outras.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
N.º 12128 de 19 95
O funcionário M. J. P.

O Projeto de Lei preceitua a existência de monitoração automatizada (audio e vídeo) nos acessos de entrada e saída, - bem como no interior do recinto onde se realizam jogos ou eventos.

Preceitua, ainda, a existência de uma cabine em local- que se permita ampla visualização física e automatizada (siste- ma de monitoração automatizada-circuito interno de audio e ví- deo), de todo o local, para abrigar o pessoal oficial encarre- gado da segurança.

Assim, será facilitada a detecção de situações de emer- gência, tumultos e violência, permitindo a rápida tomada de - providências para manutenção da ordem.

Toda monitoração de audio e vídeo deverá ser gravada - em fitas magnéticas ou sistema análogo, de modo a permitir - eventual consulta futura.

Tal material deverá ser arquivado pela Prefeitura Muni- cipal de São Paulo pelo período de um ano, sendo permitida a - consulta ou cópia do mesmo por órgãos oficiais, bastando soli- citação para tanto.

Desta forma, nos casos de tumultos ou violência será - mais fácil a identificação e responsabilização dos envolvidos.

A propositura prevê a instalação de "bolsões" para es- tacionamento de veículos, bem como de "praça de alimentação" , para conforto do público e para contenção da atividade de - "guardadores de carros" bem como de ambulantes, nas proximida- des de estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da - realização de jogos ou eventos, evitando, assim, sujeira exage- rada nas ruas e calçadas e dissabores aos moradores da região.

O Projeto proíbe o ingresso de pessoas portando bebi- das alcoolicas em estádios de futebol, ginásios e congêneres , bem como proíbe a venda de bebidas alcoolicas nos bares de - tais locais, na "praça de alimentação" e no recinto onde o pú- blico assiste ao jogo ou evento, bem como a um raio de 500 - (quinhentos) metros dos estádios, ginásios e congêneres, quan- do da realização de jogos ou eventos.

Tal medida visa coibir tumultos e violência, que são comuns nos ambientes onde há o consumo de bebidas alcoolicas.

A propositura proíbe o ingresso e a permanência de pú- blico espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, utilizando camisas - ou qualquer parte da indumentária, flâmulas, faixas e quaisquer outros objetos que contenham símbolos, logotipos, insígnias ou que tenham cores ou dizeres que representem quaisquer clubes - ou equipes desportivas.



Câmara Municipal de

Folha n.º 15 do proc.
N.º 1228 de 1925
O funcionário & João Paulo

Poderá vir a ser permitido o ingresso e a permanência de pessoas portando camisas ou qualquer parte da indumentária quando da realização de jogos entre selecionados internacionais (por exemplo: jogos da seleção brasileira com outra seleção), desde que as camisas ou a indumentária expressem, exclusivamente, torcida pelos selecionados internacionais que participam do jogo.

Ficou proibido pelo Projeto o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, utilizando camisas ou qualquer parte da indumentária ou outros objetos que caracterizem e identifiquem a existência de grupos organizados (ressalvado os casos de jogos entre selecionados internacionais, conforme o acima exposto).

Tais medidas são necessárias para evitar e conter a violência, pois, como pudemos observar nos últimos tempos, a existência de grupos organizados, munidos de "fardamento" culminou com a deflagração de violência, uma vez que, o "fardamento" identifica torcedores adversários, o que contribui para existência de tumultos.

A propositura proíbe o ingresso e a permanência de público espectador em estádios de futebol, ginásios e congêneres, quando da realização de jogos ou eventos, portando bandeirolas, faixas, flâmulas, cornetas, instrumentos musicais, fogos de artifício, materiais incendiários ou explosivos e outros objetos, pois tal material poderá ser utilizado como arma, em casos de tumultos ou violência.

O Projeto proíbe algumas condutas, tais como: arremesso de objetos; depredações; invasão do estádio de futebol, ginásio ou congênere, bem como invasão de campo (gramado) ou de palco; incitação de tumultos que possam deflagrar a violência.

Finalmente, a propositura estabelece a aplicação de penalidades (multa e interdição) aos estabelecimentos infratores que não se adaptarem às suas exigências, bem como estabelece penalidades (multas) ao público infrator.

Entendemos que a propositura em tela é de relevante interesse público, uma vez que visa proporcionar segurança e conforto a todos os envolvidos, tais como organizadores, atletas ou artistas, segurança, público espectador, enfim, a sociedade como um todo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 1228 de 1995
O Funcionário

A propositura vem amparada pelo artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, este parecer opina pela legalidade e é favorável a propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 20/11/95.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

* ~~Luís Arruda~~ - Pres. ~~(ENCAMINHAR)~~ * Nelo Rodolfo:

* Arselino Netto

Aurelio Nomura

Jose Mentor:

* Gilson Barreto - cong. (para encaminhamento)

Mario Noda:

* Osvaldo Sanchez:

* José Viriani Torres:

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE:

* Antonio de Paiva Monteiro Filho - Pres. (para encaminhamento)

Aldiceia Spasati

* Bruno Fede:

Emilio Meneghini

* Tania Lima:

Ireza Lajolo

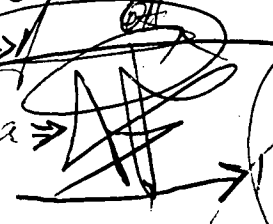
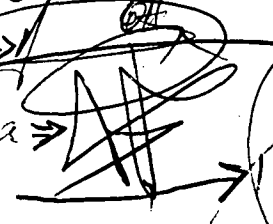
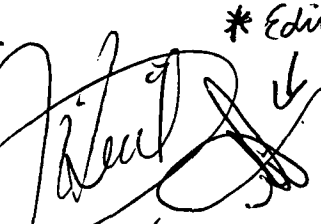
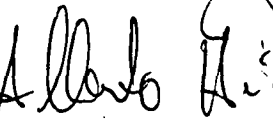
* Rosa Maria Cavado - para Maria Cavado (para encaminhamento)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
N.º 1228 de 1995
O funcionário

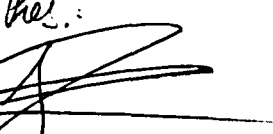
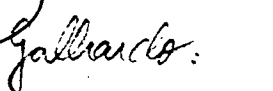
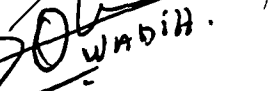
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Cláudio Ulitacker / Pres. 
- * Azeiteiro Neto 
 - * Edivaldo Estima 
 - * Acirinaldo Zanera 
 - * Deranir Ribeiro 
 - * Alberto Niar 
 - * Vital Molasco 

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

- Lídia Correa: Pres. 
- * Manoel Sala 
- * Brasil Vita 
- * Henrique Pacheco 
- * Tito Cardoso 
- * Gabriel Ortega 
- Marcos Cunha 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- Maurício Faria: Pres. 
- * Carme Lopes 
- Anaíra Duran Galvão 
- Dalmo Pessoa 
- * Eder Joffe  (Para encaminhamento)
- * Osvaldo Gianotti 
- * Wadile Martins 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 1228 de 1925
O funcionário

6

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

* Almir Guimarães - Pres. → *Almir Guimarães*

* Edson Simões → *Edson Simões*

* Lana Glorila → *Lana Glorila*

José Índio Lourenço do Nascimento

* Mohammad Said Mourad → *Mohammad Said Mourad*

Nelson Guimarães Pereira

Odilon Guedes

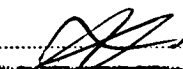
Vicente Viçconde

* Zenas Aires Leves Lima (A/Encarregado)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25 / 11 / 1995

pagina 512 coluna 3ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

SEM EFEITO
Em 06/12/95

A A.T.M.

Em, 06/12/95, digo, 12/12/95


ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

1228

de 19

55

151

17

(a)

19
9/3

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15.11.97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 fls.
Arquivo em	04/03/97
O Func.	

VIVIANE PEREIRA TO
Assistente Técnica de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 20

Em 04.03.98

(a)
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Secção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.01228

de 19

95 04 03 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 04 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
chefe de seção- substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 21 -

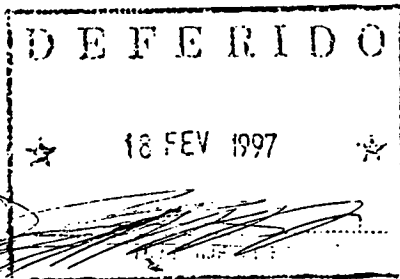
Em 04.03.97

(a) MARIA ISABEL CORREIA
Chefe de Seção - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0174/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	21	de prog.
n.º	01-01228	do 19 95
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto		

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 410 e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 432, 699, 700, 701 e 746.

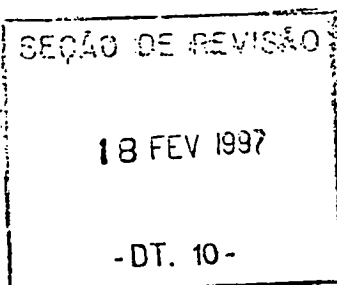
Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 18/2/97

HANNA GARIB
Vereador

Líder da Bancada do PPB



HG/EFV/CM - REQD 20 - 1702/97 - 1746

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

22 03/01/04 al Cd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 1228 de 19 45 19, 12, 2000 (n) 22

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	04-03-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
Cl. 22	Fls.º O Funcº 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258